

## RESOLUÇÃO N° 13/2017/CONSUN/UCV

*Estabelece procedimentos para aproveitamento de estudos (dispensa de disciplinas).*

O Presidente do Conselho Superior do Centro Universitário Católico de Vitória, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- 1 - o disposto na Resolução CFE nº 05/79, alterada pela Resolução CFE nº 01/94;
- 2 – o disposto no Parecer nº 13/2017 do CONSUN/UCV de 07 de abril de 2017.

### RESOLVE:

Art. 1º De acordo com determinação do Ministério da Educação - MEC, o aproveitamento de estudos (dispensa de disciplinas) será realizado em cursos regularmente autorizados pelo referido órgão federal e far-se-á na forma prevista e disciplinada no Regimento do Centro Universitário Católico de Vitória (UCV), com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso. Os processos que envolvem disciplinas cursadas com aprovação em Instituição de Ensino regularmente credenciada serão reconhecidos pelo UCV, desde que haja compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, se deferido, os créditos, notas e conceitos correspondentes, obtidos na Instituição de Ensino de origem.

§ 1º A dispensa de atividade acadêmica será denominada aproveitamento de estudos.

Art. 2º Os processos que tenham por base disciplinas cursadas, em cursos de graduação da Católica ou de outras Instituições de Ensino Superior, regularmente autorizados pelo Ministério da Educação com aprovação, há mais de 10 anos, poderão ser instruídos mediante análise e autorização do colegiado de curso.

Parágrafo único. Dado o volume e urgência destas solicitações, o coordenador de curso poderá como presidente do colegiado de curso, *ad referendum*, decidir o mérito em análise, ratificando a decisão quando possível junto ao colegiado.

Art. 3º As disciplinas cursadas, com aprovação, na Católica e em outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitadas, dependendo da carga horária, programa e média final obtida pelo aluno, tudo a ser examinado pelo UCV.

§ 1º A carga horária deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina equivalente no UCV.

§ 2º O programa da disciplina, cursada na Instituição de Ensino de origem, deverá contemplar em sua ementa pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático da disciplina equivalente no UCV.

§ 3º A carga horária total de aproveitamento de estudos concedidos ao aluno não poderá ultrapassar dois terços da carga horária total obrigatória para integralização do curso do aluno.

§ 4º A média final obtida pelo aluno na Instituição de Ensino e/ou curso de origem deverá ser igual ou superior à nota mínima para aprovação no UCV.

§ 5º Alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Católico de Vitória não poderão cursar disciplinas vigentes do currículo do curso em que estão matriculados em outra Instituição de Ensino Superior como disciplina isolada.

§ 6º As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II e os Estágio Obrigatórios, cursados em outra Instituição de Ensino Superior, ou na Católica com vistas à uma segunda graduação, não poderão ser dispensados, salvo em regime de exceção, por meio de parecer fundamentado do Coordenador do Curso submetido à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 7º - As Atividades Curriculares Complementares (ACC), realizadas na Católica ou em outra Instituição de Ensino Superior, poderão ser dispensadas, mediante análise e autorização da Coordenação do Curso, em consonância com os regulamentos internos vigentes.

Art. 4º O aluno que pleitear aproveitamento de estudos deverá preencher protocolo, de forma presencial, na Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Católico de Vitória ou por meio eletrônico e anexar ao formulário, obrigatoriamente, os seguintes documentos: histórico escolar, programa da disciplina objeto do pedido de dispensa e o plano de estudo devidamente assinado.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Curso, ouvindo ou não o professor da disciplina objeto da solicitação, a análise e a decisão final dos processos de aproveitamento de estudos.

Art. 6º O procedimento interno para aproveitamento de estudos observará os seguintes trâmites:

- I. o aluno deverá protocolar requerimento formal, específico, junto à Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Católico de Vitória, juntando os documentos citados no Art. 4º deste instrumento;
- II. compete à Secretaria Acadêmica encaminhar o processo ao Coordenador de Curso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte do protocolo;
- III. a Coordenação de Curso, se necessário, poderá encaminhar o processo ao professor da disciplina e solicitar parecer no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do dia seguinte ao seu recebimento. Caso não seja necessário o parecer do professor, o coordenador deverá emitir julgamento e parecer final sobre o processo, encaminhando-o à Secretaria Acadêmica no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte do seu recebimento;
- IV. caso solicitado, o professor da disciplina deverá analisar e devolver o processo ao Coordenador de Curso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte do recebimento do processo;

- V. o Coordenador do Curso emite o parecer sobre o ingresso do aluno e a indicação da matriz a ser vinculado e caso não seja vinculado à matriz mais recente, o processo deve ser encaminhado para parecer final da Pró-Reitoria Acadêmica;
- VI. o aluno deverá procurar a Secretária Acadêmica para obter a resposta do processo a partir do prazo de 12 (doze) dias úteis da data de protocolo do seu requerimento.

§ 1º O descumprimento dos prazos estabelecidos acima poderá acarretar sanções administrativas aos educadores do Centro Universitário Católico de Vitória.

§ 2º Se DEFERIDO o pedido, deverá haver o registro da disciplina com a nomenclatura equivalente no Centro Universitário Católico de Vitória, dos respectivos créditos e da carga horária no histórico escolar do aluno. Caso contrário, o processo deverá ser arquivado junto à Secretaria Acadêmica do UCV.

Art. 7º Das decisões tomadas pelos Coordenadores de Curso somente caberá recurso ao CONSUN, que deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica, por meio de requerimento do interessado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do parecer final.

Art. 8º O aproveitamento de estudos deverá ser requerido dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico.

§ 1º A Secretaria Acadêmica não aceitará pedidos de aproveitamento de estudos fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico, salvo exceções autorizadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.


Art. 9º O aluno deverá cursar a disciplina que pretende dispensar durante a tramitação do processo de aproveitamento pleiteado.

Art. 10. Qualquer alteração de matrícula, decorrente do resultado do processo de aproveitamento de estudos, é de responsabilidade do aluno e deverá ser solicitado dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico junto à Secretaria Acadêmica e os valores financeiros serão debitados ou creditados cumulativamente no boleto subsequente.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Coordenador de Curso com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Católico de Vitória.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vitória, 08 de abril de 2017.



Prof. Cledson Martas Rodrigues  
Presidente do Conselho